

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 23799/2011**

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, republicado em anexo, com as devidas alterações, ao Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em reunião ordinária de 27 de Setembro de 2011, foi determinada a revisão ao Plano Director Municipal da Praia da Vitória, tendo sido fixado um prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão.

Mais deliberou a Câmara Municipal fixar um prazo de 12 meses para elaboração da revisão do Plano Director Municipal

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar sugestões e informações no âmbito da elaboração da referida alteração, em ofício devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Durante aquele período os interessados poderão consultar o processo na Secção de Obras Particulares desta Câmara Municipal, sito à Rua do Cruzeiro, nesta Cidade.

29 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Ávila Messias*.

205417056

MUNICÍPIO DE REDONDO**Declaração de rectificação n.º 1904/2011**

Para os devidos efeitos, retifica-se o aviso n.º 23353/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2011.

Assim, no n.º 6.1, onde se lê:

«Nível Habilitacional — os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional:

Referências A, B, C e D: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade do candidato.»

deve ler-se:

«Nível habilitacional — os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional:

Referência A: licenciatura em Gestão de Empresas;
Referências B, C e D: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do candidato.»

30 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barros*.

305416602

MUNICÍPIO DE SESIMBRA**Aviso n.º 23800/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, torna-se público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º, ambos do referido Estatuto, por deliberação da Câmara Municipal de 02/11/2011 foi aplicada a pena de Despedimento por facto imputável ao trabalhador a Carlos Miguel da Cruz Fernandes, assistente operacional do mapa de pessoal desta Autarquia.

21 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

305382048

Declaração de rectificação n.º 1905/2011

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso desta Câmara Municipal, n.º 22591/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de Novembro de 2011, pelo que onde se lê «para a categoria de técnico de informática, da carreira de assistente operacional» deve ler-se «para a categoria de técnico de informática de grau 1, da carreira de técnico de informática».

18 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

305376792

MUNICÍPIO DE SINES**Aviso n.º 23801/2011****Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte da Cidade de Sines**

Dr. Manuel Coelho Carvalho, presidente em exercício da Câmara Municipal de Sines, ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 30 de Setembro de 2011, foi aprovado, por maioria, o Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte da Cidade de Sines, sob proposta da Câmara Municipal de Sines, em cumprimento da deliberação de Câmara, tomada na reunião pública de 14 de Setembro de 2011, encontrando-se concluído o processo de elaboração do Plano, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Nestes termos, envia-se para publicação no *Diário da República* e para depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Dr. Manuel Coelho Carvalho*.

Município de Sines**Assembleia Municipal de Sines**

Fernando Miguel Ramos, 1.º Secretário da Assembleia Municipal de Sines, certifica para todos os efeitos legais, que na Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de Setembro de 2011, foi votada e aprovada por maioria a proposta do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte da Cidade de Sines, com dez votos a favor do Movimento Sim, sete votos a favor do PS, um voto contra do PS, três abstenções da CDU, um voto a favor do PSD, uma abstenção do BE.

Por ser verdade e por constar em minuta aprovada na própria Sessão, mandei passar a presente Certidão que vou assinar e autenticar com o Selo Branco em uso nesta Câmara Municipal.

30 de Setembro de 2011. — O Primeiro-Secretário, *Fernando Miguel Ramos*.

CAPÍTULO I**Das disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial e objectivo**

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte de Sines, adiante designado por Plano, tem por objectivo definir e regulamentar em detalhe a ocupação, o uso e a transformação do uso do solo, na área do PDM de Sines classificada como Espaço Urbano ou Urbanizável. A área do Plano encontra-se delimitada na Planta de Localização (01:10), com as seguintes confrontações:

Norte — Estrada da Floresta e IP 8
Sul — Avenida General Humberto Delgado
Nascente — Avenida D. Pedro I
Poente — Rua da Costa Norte.

Artigo 2.º**Conteúdo documental**

1 — O Plano é constituído por:

- a) Relatório Justificativo das opções tomadas;
- b) Regulamento

- c) Planta de Localização (01:10);
- d) Extracto da Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal (02:10);
- e) Planta de Condicionantes (03:10);
- f) Planta da Situação Existente (04:10);
- g) Planta de Implantação; (05:10)
- h) Planta de Trabalho (06:10);
- i) Planta de Apresentação (07:10);
- j) Planta de Infra-estruturas (Abastecimento de Água) (08:10);
- k) Planta de Infra-estruturas de Saneamento (Águas residuais e pluviais) (09:10);
- l) Planta de Perequação (10:10);

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do Plano são adoptadas as seguintes definições:

Superfície Bruta: A superfície bruta é igual ao somatório das áreas de terreno afecto às diferentes categorias funcionais de uso que se agrupam em superfície líquida e de equipamentos.

Superfície Líquida: É o somatório das áreas de arruamentos e espaços públicos em geral mais as áreas ocupadas pelas construções e seus logradouros privados ou colectivos.

Índice de Utilização Bruto: É definido pela relação entre a área de construção e a superfície bruta de terreno que serve de base à operação urbanística.

Índice de Utilização Líquido: É definido pela relação entre a área de construção e a superfície líquida de terreno prevista pela operação urbanística.

Área Bruta de Construção: É medida pelo extradorso das paredes exteriores e corresponde ao somatório das áreas dos tectos de todos os pisos, acima da cota da rua, da edificação.

Área de Implantação: É a área ocupada por edifícios. Corresponde à projecção vertical do edifício sobre a representação em plano horizontal do terreno (excluindo varandas).

Densidade Populacional: É o quociente entre a população prevista para a área do Plano e a superfície bruta ou líquida, consoante se trate de densidade bruta ou líquida, respectivamente.

Densidade Habitacional: É o quociente entre o número de fogos e a superfície bruta ou líquida, consoante se trate de densidade bruta ou líquida, respectivamente.

Cércea: É a bitola volumétrica onde deverão caber os edifícios a construir e no caso deste Plano terá por base as combinações que se encontram no anexo I.

Artigo 4.º

Vinculação

O Plano vincula as entidades públicas e ainda directa e imediatamente os particulares.

CAPÍTULO II

Das servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Servidões e restrições

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública são assinaladas na Planta de Condicionantes (03:10) e são as seguintes:

- a) Rodoviárias (IP8);
- b) Reservatório de água.

Artigo 6.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Do ordenamento

Artigo 7.º

Categorias

O Plano contempla as seguintes categorias de uso do solo, delimitadas na Planta de Apresentação (07:10):

Espaço Habitacional (EH):

Espaço Habitacional Existente (EHE):

Edifícios a manter;

Edifícios propostos para o espaço de renovação urbana.

Espaço Habitacional Proposto 1 (EHP-1)

Edifícios previstos em loteamentos aprovados;

Edifícios plurifamiliares propostos.

Espaço Habitacional Proposto 2 (EHP-2)

Edifícios Unifamiliares Propostos;

Espaço Misto Proposto (EMP);

Espaço de Actividades Terciárias Proposto (ETP);

Espaço Verde Proposto (EVP);

Espaço Verde de Enquadramento e Protecção (EVEP);

Equipamentos (EQP).

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Demolições

1 — Os edifícios a demolir para efeitos de execução do Plano, encontram-se assinalados na Planta de Trabalho (06:10).

2 — Todas as construções abarracadas e precárias existentes na área do Plano, mas não assinaladas na Planta de Trabalho, deverão ser igualmente demolidas há medida que tiver concretização o PER de Sines.

Artigo 9.º

Alvará de loteamento

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais, a emissão de alvará de Operação de Loteamento ficará sempre condicionada à aprovação, por parte da CMS, do projecto de espaços exteriores que servirão os edifícios a construir.

2 — Os projectos de espaços exteriores dos quarteirões, deverão prever a instalação de equipamentos de apoio ao lazer e convívio desportivo dos habitantes.

3 — Os projectos referidos nos números anteriores deverão ser elaborados por técnicos com formação adequada, nomeadamente, arquitectos e arquitectos paisagistas.

Artigo 10.º

Licença de habitação

A emissão de licença de habitação ficará condicionada à conclusão das obras de espaços exteriores previstas no artigo anterior.

SECÇÃO II

Espaço habitacional

Artigo 11.º

Sub-categorias

O Espaço Habitacional está classificado em:

a) Espaço Habitacional Existente (EHE);

b) Espaço Habitacional Proposto 1 (EHP-1);

c) Espaço Habitacional Proposto 2 (EHP-2).

Artigo 12.º

Espaço Habitacional Existente (EHE)

As construções, os usos habitacionais existentes e os compromissos assumidos de edificação no EHE devem ser mantidos, admitindo-se apenas a eventual alteração de uso para comércio e serviços no rés-do-chão, bem como a reabilitação do espaço público envolvente, desde que em conformidade no disposto no Plano e respectivo regulamento.

Artigo 13.º

Espaço Habitacional Proposto — 1 (EHP-1)

1 — O EHP-1 é uma zona habitacional de média densidade, de edifícios plurifamiliares com comércio e serviços no rés-do-chão, conforme se estabelece na Planta de Apresentação (07:10), prevendo também a localização de equipamentos colectivos de âmbito local.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a esta zona encontram-se definidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (05:10).

Artigo 14.º

Espaço Habitacional Proposta —2 (EHP-2)

1 — O EHP-2 destina-se exclusivamente à habitação de baixa densidade do tipo unifamiliar, apresentando os seguintes tipos de agrupamento de moradias:

- Moradias unifamiliares isoladas;
- Moradias unifamiliares geminadas;
- Moradias unifamiliares em banda.

2 — A possibilidade de uma eventual evolução das moradias unifamiliares para edifícios bifamiliares ficará sempre condicionada à observância dos aspectos regulamentares relacionados com o estacionamento e as taxas e encargos de urbanização, tais como definidos nos artigos 26.º e 40.º

3 — A transformação referida no número anterior só pode ainda ser autorizada quando não resulte da sua aplicação generalizada à área do plano, em apreço uma sobrecarga incompatível para as suas infraestruturas e equipamentos.

4 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a esta zona encontram-se estabelecidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (05:10).

SECÇÃO III

Espaço misto

Artigo 15.º

Usos

O Espaço Misto Proposto (EMP) destina-se a habitação, comércio e serviços e está devidamente assinalado na Planta de Apresentação (07:10).

Artigo 16.º

Parâmetros urbanísticos

No Espaço Misto Proposto os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (05:10).

SECÇÃO IV

espaço de actividades terciárias

Artigo 17.º

Usos

O Espaço de Actividades Terciárias Propostas (ETP) destina-se a comércio, serviços, e estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 18.º

Parâmetros urbanísticos

No Espaço de Actividades Terciárias Propostas os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (05:10).

SECÇÃO V

Espaço verde

Artigo 19.º

Sub-categorias

O Espaço Verde está subdividido em:

- a) Espaço Verde de Enquadramento e Protecção (EVEP);
- b) Espaço Verde de Recreio e Lazer (EVRL), que engloba as seguintes classes de espaço de utilização pública: Espaço Verde Público; Espaço Verde Privado; Recreio Infantil

Artigo 20.º

Espaço Verde de Enquadramento e Protecção

1 — Espaço Verde de Enquadramento e Protecção (EVEP) destina-se a proporcionar enquadramento estético e protecção ambiental ao núcleo habitacional.

2 — A delimitação da EVEP é a constante da Planta de Síntese (05:10).

3 — Neste tipo de espaço não é admissível a construção de qualquer edificação, à excepção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infra-estruturas urbanas de saneamento e eléctricas.

Artigo 21.º

Espaço Verde de Recreio e Lazer

1 — O Espaço Verde de Recreio e Lazer (EVRL) destina-se à cultura, à prática do desporto e ao lazer da população.

2 — A delimitação do EVRL resulta da combinação das classes de espaço que a integram, constantes na Planta de Síntese (05:10).

Artigo 22.º

Restrições à construção

Nos Espaços Verdes apenas é permitida a construção de equipamentos relacionados com as actividades descritas no artigo anterior a que os mesmos devem dar suporte.

SECÇÃO VI

Espaços de equipamentos colectivos

Artigo 23.º

Usos

Os espaços para a implantação de equipamentos previstos para a área do Plano encontram-se assinalados na Planta de Implantação (05:10), não sendo susceptíveis de alteração de uso.

Artigo 24.º

Equipamentos propostos

1 — São propostas sete localizações para a implantação de Equipamentos Públicos na área do Plano.

2 — Na área do Plano são propostos os seguintes grupos de equipamentos públicos:

- De Assistência Social;
- De Protecção Civil;
- De Ensino;
- De Saúde;
- Desportivo;
- Espaços Verdes.

Artigo 25.º

Parâmetros urbanísticos

Nos Equipamentos Públicos Propostos os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos na Planta de Implantação (05:10), não sendo admissível alterar a área de lote em que estão implantados.

CAPÍTULO IV

Do estacionamento e garagens

Artigo 26.º

Habitação

1 — Nos edifícios de habitação plurifamiliar, com ou sem usos não habitacionais, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento em cave para 1 lugar por fogo para uma área média de fogo inferior a 90m², 1,5 lugares por fogo para uma área de fogo média compreendida entre 90 e 120m², 2 lugares por fogo para uma área de fogo média compreendida entre 120 e 300 m² e 3 lugares por fogo para uma área de fogo média superior a 300m². Deverá ainda, ser garantida a existência de pelo menos um lugar de estacionamento por fogo em espaço público à superfície.

2 — Nos edifícios de habitação unifamiliar, isolada ou geminada é obrigatória a existência de pelo menos um lugar de estacionamento no interior do lote e 1 lugar em espaço público.

3 — Nos edifícios de habitação unifamiliar em banda é obrigatória a existência de pelo menos um lugar de estacionamento no interior do lote, de preferência em cave, e 1 lugar em espaço público.

4 — Na transformação destes edifícios de unifamiliares para bifamiliares devem ser duplicados os valores referidos nos pontos anteriores.

5 — Os lugares de estacionamento em estrutura previstos nos pontos anteriores do presente artigo deverão obrigatoriamente estar afectos às fracções dos edifícios.

Artigo 27.º

Áreas de comércio e serviços

1 — Nos edifícios mistos de habitação e terciário, o número de lugares de estacionamento dentro do lote adstrito aos usos de comércio ou serviços será de 1 lugar por cada 50 metros quadrados de área bruta de construção, ao qual se deve adicionar o número de lugares destinados à habitação.

2 — Os lugares a prever nos termos do ponto anterior, para os usos de comércio ou serviços, serão reservados para os proprietários das lojas e como tal deverão obrigatoriamente estar afectos às fracções dos edifícios.

3 — Nos edifícios exclusivamente de serviços o número de lugares de estacionamento a considerar no lote será de 4 lugares por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção.

4 — Dos lugares de estacionamento previstos nos termos do ponto anterior, serão, reservados obrigatoriamente 30 % dos lugares para uso do público, o qual deverá ser previsto, sempre que possível, à superfície.

5 — Para além destas áreas de estacionamento a localizar no interior do lote, dever-se-á ainda prever 1 lugar de estacionamento à superfície por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção afecta a comércio e serviços, devendo este ser integrado no domínio público municipal, conforme se indica na Planta de Implantação (05:10).

Artigo 28.º

Equipamentos público e restauração

1 — Nos lotes destinados à implantação e construção de equipamentos de uso colectivo a área de estacionamento dentro do lote, em cave ou à superfície, será de 3 lugares por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção. No entanto deve proceder-se para cada caso específico (conforme o tipo de equipamento) a definição e fundamentação nos respectivos Planos ou Projectos, das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento.

2 — Dos lugares de estacionamento previstos nos termos do ponto anterior, 60 % dos lugares serão, obrigatoriamente destinados ao público, além de que pelo menos 30 % do total deverá localizar-se à superfície ou em estrutura semi-enterrada de fácil acesso a partir do arruamento marginal.

Artigo 29.º

Estacionamento nos lotes e acessos

1 — As áreas de estacionamento nos lotes dos edifícios plurifamiliares serão implantadas em cave, conforme se indica na Planta de Implantação (05:10).

2 — O acesso ao estacionamento no interior dos lotes será feito, como se indica na Planta de Implantação (05:10).

CAPÍTULO V

Da arquitectura dos edifícios

Artigo 30.º

Âmbito

1 — Para assegurar coerência na linguagem arquitectónica estabeleça-se neste capítulo normas definidoras de uma ordem arquitectónica com vista a contribuir para a qualificação dos novos espaços a urbanizar.

2 — As disposições deste capítulo aplicam-se a toda a área do Plano, incluindo no Espaço Habitacional Existente.

Artigo 31.º

Princípio da não discriminação entre fachadas

1 — Todas as fachadas de um mesmo edifício (fachada principal, fachada posterior e fachadas laterais, quando existam) devem ser objecto de tratamento arquitectónico cuidado, dado que todas elas confrontarão com espaços públicos.

2 — O eventual tratamento diferenciado das fachadas laterais e posteriores nunca se poderá traduzir na discriminação da sua qualidade arquitectónica.

Artigo 32.º

Galerias

1 — Nos edifícios de uso, misto com comércio ou serviços no piso térreo, é obrigatória a criação de uma galeria que ocorrerá ao longo das fachadas principais dos edifícios conforme, se indica na Planta de Implantação (05:10).

2 — Nos edifícios que confinam com os arruamentos “M” e “N” as dimensões gerais do vão da galeria devem ser de 2,20 metros de largura livres, por 4,00 metros de altura mínima, à face inferior da laje do primeiro piso elevado, conforme se exemplifica no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 33.º

Balanços e varandas

1 — Os balanços e varandas, salientes em relação ao plano de fachadas, só serão admitidos quando previstas no projecto da Operação de Loteamento, que deverá definir o, seu ritmo e métrica.

2 — As áreas dos balançados e varandas entram sempre para efeitos do cálculo das áreas de construção admitida para cada lote, a menos que as mesmas tenham menos de 0,30 metros de balanço.

3 — O acréscimo de área decorrente do ponto anterior em caso algum poderá exceder 5 % das áreas totais de construção.

Artigo 34.º

Vãos

Os vãos determinantes da configuração geral das fachadas serão definidos por regras próprias a cada projecto de Operação de Loteamento, com vista a assegurar a desejável unidade arquitectónica dos conjuntos edificados.

Artigo 35.º

Platibandas e beirados

1 — Nos edifícios de utilização colectiva as fachadas poderão ser rematadas no limite superior por uma platibanda que conterá a cobertura, ou por beirados, cuja cornija de suporte se deverá projectar para além do plano de fachadas no mínimo 0,50 metros.

2 — As linhas definidoras das platibandas ou dos beirados deverão ser comuns em edifícios com a mesma cota de soleira.

3 — Num mesmo conjunto de edifícios, os limites superiores das fachadas, platibandas ou beirados, deverão manter-se constantes no conjunto em que se inserem.

4 — Nas moradias unifamiliares isolados ou geminados o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterá a cobertura, ou por beirados, cuja cornija de suporte se deverá projectar para além do plano de fachadas no mínimo 0,50 metros.

5 — Nas moradias unifamiliares em banda o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterá a cobertura, ou de beirados, cuja cornija de suporte se deverá projectar para além do

plano de fachadas no mínimo 0,50 metros, devendo-se manter constante no conjunto em que se inserem.

Artigo 36.º

Empenas

1 — Os edifícios de utilização colectiva, habitacional, mista ou de serviços devem ter uma profundidade de empena de 12,00 metros conforme se indica na Planta de Implantação (05:10), admitindo-se no entanto que a mesma possa atingir os 12,50 metros em função da apreciação do projecto de arquitectura, e desde que tal situação não prejudique o alinhamento de fachadas e diminua o espaço público.

2 — Os edifícios de utilização colectiva confinantes com o arruamento H do Plano serviços devem ter uma profundidade de empena de 13,00 metros conforme se indica na Planta de Implantação (05:10).

3 — As moradias unifamiliares, isoladas e geminadas devem ter uma profundidade máxima de empena de 12,00 metros conforme se indica na Planta de Implantação (05:10).

4 — As moradias unifamiliares em banda devem ter uma profundidade máxima de empena de 10,00 metros ou de 11,00 metros conforme se indica na Planta de Implantação (05:10).

Artigo 37.º

Cores e materiais de revestimento das fachadas

As cores e materiais de revestimento das fachadas dos conjuntos edificados devem ser estabelecidas no projecto de Operação de Loteamento, devendo manter o mesmo padrão em cada quarteirão ou unidade de execução.

CAPÍTULO VI

Da execução do plano

Artigo 38.º

Sistema de execução

1 — O Plano será executado no sistema de cooperação entre a Câmara Municipal de Sines e os particulares interessados, actuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela CMS.

2 — A concretização do Plano poderá revestir a forma de Operação de Loteamento, contrato de urbanização, ou de associação entre a administração local e os proprietários.

3 — Qualquer que seja a forma que venha a revestir o processo de concretização do Plano, esta deverá sempre respeitar o princípio da perequação compensatória em relação à distribuição dos encargos e benefícios, tal com são definidos nos artigos específicos deste Regulamento.

Artigo 39.º

Perequação Compensatória

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos benefícios e encargos a atribuir a cada proprietário, consideram-se os valores dos Quadros 1, 2 e 3 do Anexo II.

2 — Os valores referidos devem ser revistos e actualizados de acordo com o Índice de Custos de Construção de Habitação Nova (ICCHN), disponibilizado mensalmente pelo Instituto Nacional de Estatística, de acordo com a seguinte expressão:

$$Valor_{revisto} = Valor_{arever} * \frac{ICCHN_t}{ICCHN_{referenciaplano}}$$

(¹) O valor de referência deste índice a utilizar é de 131,70 (Maio 2011)

Artigo 40.º

Encargos de urbanização

1 — Os encargos de urbanização do Plano são compostos pelos seguintes custos internos de urbanização:

a) Projectos e construção de infra-estruturas locais que servem as edificações e equipamentos colectivos previstos na área de intervenção

do Plano, nomeadamente arruamentos e respectivo mobiliário urbano, sistema de abastecimento de água, sistema de drenagem de águas residuais e pluviais, infra-estruturas eléctricas, de iluminação pública, telefones e telecomunicações e distribuição de gás;

b) Projectos e construção de equipamentos de utilização colectiva de proximidade: escola básica, creches, jardins-de-infância, pequenos campos de jogos e equipamentos de apoio à prática desportiva;

c) Projectos e construção de espaços verdes de utilização colectiva e espaços verdes de protecção e enquadramento;

d) Indemnizações a proprietários de estruturas edificadas demolidas no âmbito da implementação do Plano;

e) Demolição de estruturas edificadas referidas na alínea d);

f) Localização e construção de pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos.

2 — Cabe aos particulares que promovem as operações de loteamento na área de intervenção do Plano o financiamento integral dos encargos internos de urbanização referidos no número anterior.

3 — A distribuição destes encargos deve ser equitativa, pelo que será feita na proporção directa dos respectivos benefícios, medidos pelo valor potencial fundiário que couber a cada particular.

4 — A comparticipação dos proprietários nos custos externos de urbanização, ou seja, no reforço das infra-estruturas gerais e da capacidade dos equipamentos de utilização colectiva de irradiação municipal, será realizada através do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, sem prejuízo das responsabilidades que nesta matéria cabem ao Município e ao Estado, nomeadamente no que se refere aos equipamentos de utilização colectiva.

Artigo 41.º

Áreas de cedência

1 — As áreas de cedências à Câmara Municipal de Sines para Equipamentos Colectivos; Espaços Verdes de Enquadramento e Protecção e de Recreio e Lazer são as assinaladas na Planta de Síntese (05:10).

2 — As áreas de cedência a integrar no domínio público municipal para equipamentos de utilização colectiva são as seguintes:

Equipamento Público I — 3.815 m²;
Equipamento Público II — 2.640 m²;
Equipamento Público III — 2.835 m²;
Equipamento Público IV — 2.769 m²;
Equipamento Público V — 454 m²;
Equipamento Público VI — 1.392 m²;
Equipamento Público VII — 140 m²;

3 — São igualmente objecto de cedência à Câmara Municipal de Sines todas as áreas públicas para circulação de pessoas e veículos e para o estacionamento automóvel.

4 — Nos lotes onde a área da cave destinada a estacionamento excede a área de implantação do edifício, o logradouro será público ou de utilização pública, devendo a face superior da laje de tecto ficar no mínimo a 0,50 metros abaixo da cota do passeio.

Artigo 42.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Câmara Municipal de Sines poderá aprovar a criação de uma Comissão de Acompanhamento da concretização do Plano cujas atribuições são as seguintes:

a) Emitir parecer sobre propostas que lhe sejam presentes pela Câmara Municipal de Sines relativamente a projectos urbanos e de edifícios cuja dimensão, localização, natureza ou utilização sejam considerados de importância relevante para a concretização do Plano;

b) Apreciar a qualidade estética e funcional desses projectos e edifícios tendo em vista a qualificação do ambiente urbano desta zona de expansão urbana da cidade;

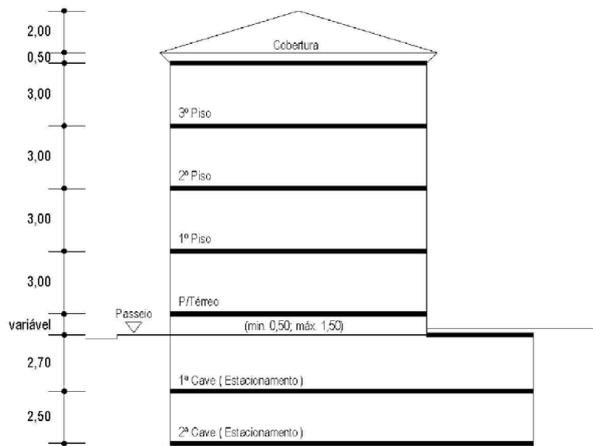
c) Outras que lhe venham a ser atribuídas pela Câmara Municipal de Sines.

2 — A composição e regime de funcionamento desta comissão serão estabelecidos pelo órgão competente do município.

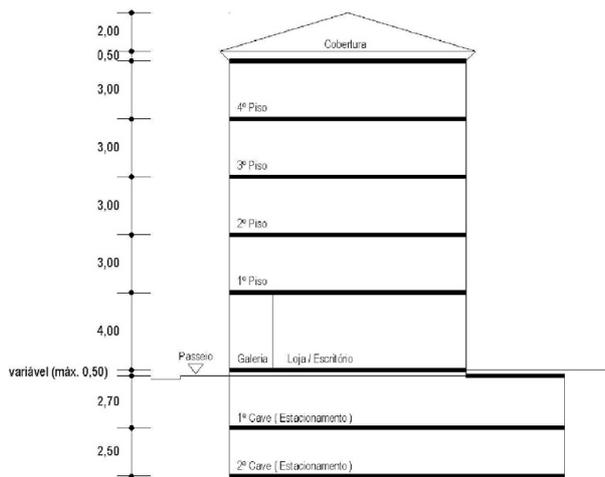
ANEXO I

Perfis tipo dos edifícios plurifamiliares

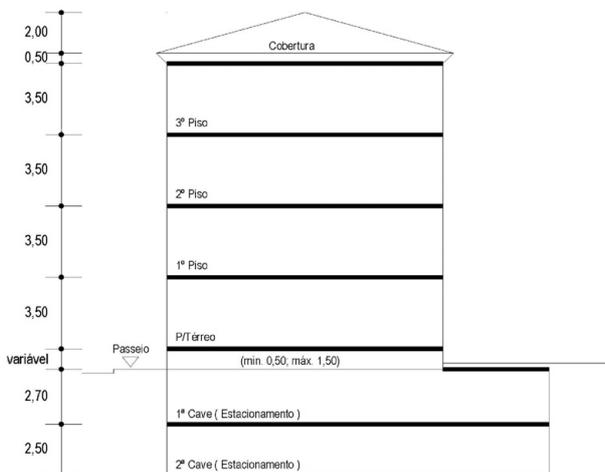
Perfis tipo de edifícios plurifamiliares rematados por beirado e cornija com cobertura em telhado



Edifício Habitacional

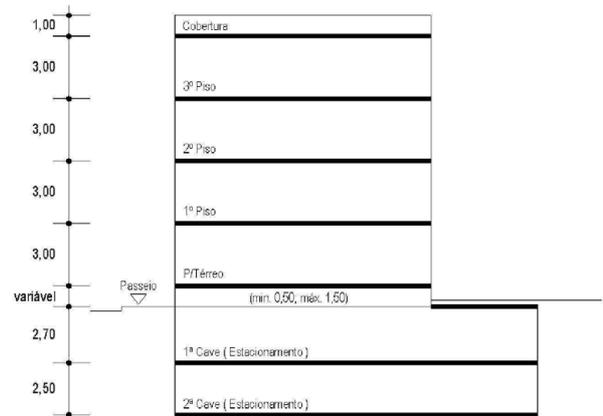


Edifício Misto (Hab./Com. ou Ser.)

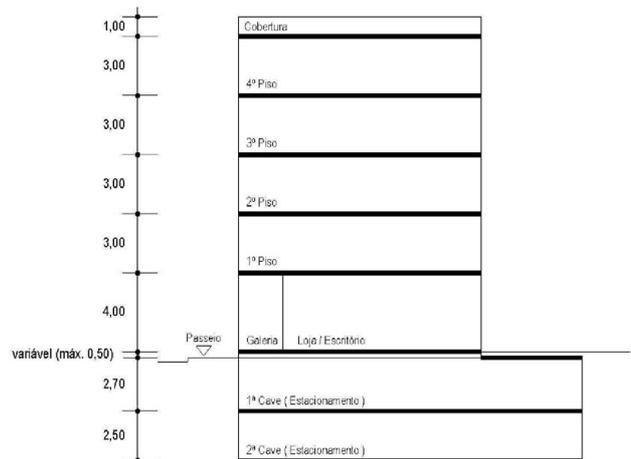


Edifício de Serviços

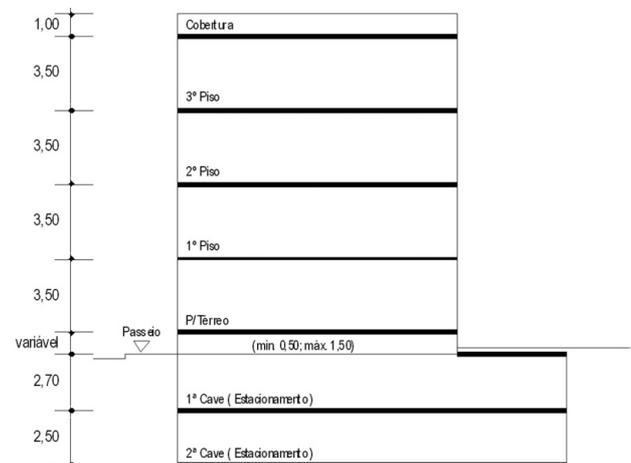
Perfis tipo de edifícios plurifamiliares rematados por platibanda que contém a cobertura



Edifício Habitacional



Edifício Misto (Hab./Com. ou Ser.)



Edifício de Serviços

Parâmetros urbanísticos

Quarteirão	Nº Lote	Nº Edifício	Área Lote [m2]	Área Implantação [m2]	Nº Fogos	Nº Pisos	Área Bruta de Construção [m2]				Área Bruta Dependente [m2]			Estacionamento		Cotas Soleira [m]			
							Habituação	Comércio	Serviços	Equipamentos	Estacionamento interior superfície	Parqueamento em cave	Apoios exteriores / Anexos	Nº de lugares	Nº pisos garagem				
A	01	.1	188	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	02	.1	188	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	03	.1	188	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	04	.1	188	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	05	.1	188	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	06	.1	188	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	07	.1	188	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	08	.1	188	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	09	.1	188	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	10	.1	176	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	11	.1	176	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	12	.1	176	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	13	.1	176	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	14	.1	176	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	15	.1	176	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	16	.1	176	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	17	.1	176	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	18	.1	176	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	19	.1	148	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	20	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	21	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	22	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	23	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	24	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	25	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	26	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	27	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	28	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	29	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	30	.1	152	88	1	2	136	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40			
	31	.1	303	101	1	2	162	-	-	-	20	-	-	1	-	36.40			
	32	.1	215	101	1	2	162	-	-	-	20	-	-	1	-	36.40			
	33	.1	303	101	1	2	162	-	-	-	20	-	-	1	-	36.40			
	34	EQUI	3815	-	-	-	-	-	-	2000	-	-	-	60	-	37.40			
	35	.1	303	101	1	2	162	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	36	.1	215	101	1	2	162	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	37	.1	215	101	1	2	162	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	38	.1	215	101	1	2	162	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40			
	39	.1	303	101	1	2	152	-	-	-	30	-	-	1	-	37.40			
Total A			10.981	3.448	38	-	5.367	0	0	2.000	770	0	0	98	-	-			
B	01	.1	1360	841	9	4	965	322	-	-	-	-	-	-	-	38.40			
		2			6	4	739	246	-	-	-	1360	-	54	1	38.40			
		3			6	4	818	140	-	-	-	-	-	-	-	-	38.40		
	02	.1	825	504	6	4	756	252	-	-	-	-	825	-	33	1	38.40		
		2			6	4	756	252	-	-	-	-	-	-	-	-	38.40		
		3			6	4	756	252	-	-	-	-	822	-	33	1	38.80		
03	2	6	4	756	217	-	-	-	-	-	-	-	-	39.40					
Total B			3.007	1.849	45	-	5.546	1.681	0	0	0	3.007	0	120	-	-			
C	01	.1	763	466	8	4	1061	-	-	-	-	-	763	-	31	1	40.40		
		2			8	4	803	-	-	-	-	-	-	-	-	40.90			
		.1			8	4	768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.40		
		2			8	4	768	-	-	-	-	-	1304	-	52	1	40.40		
	02	.3	1304	768	8	4	768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.40		
		4			8	4	768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.40	
		.1			8	4	768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.90
		2			8	4	768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.90
		3			8	4	768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.90
		4			8	4	768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.90
03	.1	1304	768	8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.90			
	2			8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.90		
	3			8	4	768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.90	
	4			8	4	768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.90	
Total C			3.371	2.002	80	-	8.008	0	0	0	0	3.371	0	135	-	-			
D	01	.1	2474	1302	8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	38.40			
		2			8	4	1.056	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.40		
		3			8	4	1.128	-	-	-	-	-	2474	-	99	1	38.40		
		4			8	4	864	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.40	
		5			8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.40
	02	.1	2474	1302	8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.40		
		2			8	4	1.056	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.40	
		3			8	4	1.128	-	-	-	-	-	2474	-	99	1	38.40		
		4			8	4	864	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.40	
		5			8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.40
	03	.1	754	408	8	4	816	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.40		
		2			8	4	960	-	-	-	-	-	754	-	30	1	40.40		
	04	.1	754	444	8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.90		
		2			8	4	816	-	-	-	-	-	754	-	30	1	39.90		
	Total D			6.457	3.456	112	-	13.488	0	0	0	0	6.456	0	258	-	-		
	E	01	.1	2474	1302	8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	38.40		
2			8			4	1056	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.40		
3			8			4	1.128	-	-	-	-	-	2474	-	99	1	38.40		
4			8			4	864	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.90	
5			8			4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.90
02		.1	2474	1302	8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.20		
		2			8	4	1.056	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.20	
		3			8	4	1.128	-	-	-	-	-	2474	-	99	1	38.20		
		4			8	4	864	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.20	
		5			8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.20
03		.1	754	444	8	4	816	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.90		
		2			8	4	960	-	-	-	-	-	754	-	30	1	39.90		
04		.1	754	444	8	4	960	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.40		
		2			8	4	816	-	-	-	-	-	754	-	30	1	39.40		
Total E			6.456	3.492	112	-	13.488	0	0	0	0	6.456	0	258	-	-			

Quarteirão	Nº Lote	Nº Edifício	Área Lote [m2]	Área Implantação [m2]	Nº Fogos	Nº Pisos	Área Bruta de Construção [m2]				Área Bruta Dependente [m2]			Estacionamento		Cotas Soleira [m]
							Habituação	Comércio	Serviços	Equipamentos	Estaciona-mento interior superfície	Parquea-mento em cave	Apoios exteriores / Anexos	Nº de lugares	Nº pisos gara-gem	
	12	.1	1.448	767	-	2	-	767	-	-	-	-	-	-	-	41.40
		.2			-	4	-	1.534	-	-	-	-	-	-	-	41.40
	13	.1	632	148	1	2	374	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist	
	14	.1	709	70	1	2	108	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist	
	15	.1	907	87	1	2	134	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist	
	16	EQ. V	454	-	-	-	-	-	-	908	-	-	-	27	-	40.60
Total Q			9.536	3.348	12	-	2.696	6.226	0	908	80	0	75	39	-	-
R	01	.1	273	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40
	02	.1	273	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40
	03	.1	273	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40
	04	.1	210	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40
	05	.1	315	120	1	2	220	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40
	06	.1	608	120	1	2	240	-	-	-	-	20	1	-	37.60	
	07	.1	608	120	1	2	240	-	-	-	-	20	1	-	37.60	
	08	.1	608	120	1	2	240	-	-	-	-	20	1	-	38.00	
	09	.1	608	120	1	2	240	-	-	-	-	20	1	-	38.00	
	10	.1	290	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.90
	11	.1	194	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.90
	12	.1	251	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.90
	13	.1	252	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	39.80
	14	.1	252	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	39.80
	15	.1	353	120	1	2	240	-	-	-	-	20	1	-	39.90	
	16	.1	260	120	1	2	240	-	-	-	-	20	1	-	39.90	
	17	.1	260	120	1	2	240	-	-	-	-	20	1	-	39.90	
	18	.1	353	120	1	2	240	-	-	-	-	20	1	-	39.90	
Total R			6.241	2.160	18	-	3.940	0	0	0	200	0	160	18	-	-
S	01	.1	695	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	37.60
	02	.1	376	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	37.60
	03	.1	376	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	38.00
	04	.1	376	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	38.00
	05	.1	549	120	1	2	240	-	-	-	-	-	25	1	-	38.90
	06	.1	532	120	1	2	240	-	-	-	-	-	25	1	-	39.80
	07	.1	532	120	1	2	240	-	-	-	-	-	25	1	-	39.80
	08	.1	532	120	1	2	240	-	-	-	-	-	25	1	-	40.00
	09	.1	650	120	1	2	240	-	-	-	-	-	25	1	-	40.20
	10	.1	375	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	39.80
	11	.1	375	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	39.80
	12	.1	340	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	40.40
	13	.1	249	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	40.40
	14	.1	441	120	1	2	240	-	-	-	-	-	25	1	-	40.40
	15	.1	434	138	1	2	276	-	-	-	-	-	20	1	-	40.40
	16	.1	347	110	1	2	276	-	-	-	-	-	20	1	-	41.70
	17	.1	419	120	1	2	240	-	-	-	-	-	22	1	-	43.40
	18	.1	419	120	1	2	240	-	-	-	-	-	22	1	-	43.00
	19	.1	375	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	43.00
	20	.1	376	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	42.30
	21	.1	375	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	41.90
	22	.1	330	100	1	2	200	-	-	-	-	-	20	1	-	41.90
	23	.1	330	100	1	2	200	-	-	-	-	-	20	1	-	42.30
	24	.1	330	100	1	2	200	-	-	-	-	-	20	1	-	43.00
	25	.1	330	100	1	2	200	-	-	-	-	-	20	1	-	43.00
	26	.1	503	120	1	2	240	-	-	-	-	-	22	1	-	43.40
	27	.1	405	120	1	2	240	-	-	-	-	-	22	1	-	43.40
	28	.1	380	110	1	2	220	-	-	-	-	-	20	1	-	42.90
	29	.1	380	110	1	2	220	-	-	-	-	-	20	1	-	42.90
Total S			12.129	3.388	29	-	6.792	0	0	0	20	0	596	29	-	-
V	01	.1	348	120	1	2	200	-	-	-	20	-	0	1	-	38.40
	02	.1	262	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40
	03	.1	340	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40
	04	.1	273	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40
	05	.1	273	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40
	06	.1	348	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40
	07	.1	262	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40
	08	.1	340	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.40
	09	.1	290	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	39.40
	10	.1	194	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	39.40
	11	.1	251	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	39.40
	12	.1	306	100	1	2	279	-	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist
	13	.1	194	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.80
	14	.1	249	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.80
	15	.1	432	42	1	1	42	-	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist
	16	.1	527	100	1	2	210	-	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist
	17	.1	251	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	39.40
	18	.1	194	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	39.40
	19	.1	290	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	39.40
	20	.1	260	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	39.40
	21	.1	260	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	39.40
	22	.1	353	120	1	2	240	-	-	-	-	-	20	1	-	39.40
	23	.1	273	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	39.40
	24	.1	273	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	39.40
	25	.1	273	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	37.40
Total V			7.315	2.882	25	-	5.051	0	0	0	380	0	60	25	-	-
W	01	.1	431	36	1	1	36	-	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist
	02	.1	1.295	132	1	1	246	-	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist
	03	.1	258	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.90
	04	.1	190	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.90
	05	.1	383	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.90
	06	.1	317	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.90
	07	.1	180	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.90
	08	.1	245	120	1	2	200	-	-	-	20	-	-	1	-	38.90
	09	.1	620	100	1	2	198	-	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist
	10	.1	534	30	1	1	30	-	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist
	11	.1	609	62	1	1	62	-	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist
	12	.1	430	164	1	1	164	-	-	-	-	-	-	1	-	Const.Exist
	13	.1	484	89	1	1	89									

Unidade de execução 2: Zona da REFER																
Quarteirão	Nº Lote	Nº Edifício	Área Lote [m2]	Área Implantação [m2]	Nº Fogos	Nº Pisos	Área Bruta de Construção [m2]				Área Bruta Dependente [m2]			Estacionamento		Cotas Soleira [m]
							Habituação	Comércio	Serviços	Equipamentos	Estacionamento interior superfície	Parqueamento em cave	Apoios exteriores / Anexos	Nº de lugares	Nº pisos garagem	
T	01	.1	5.442	1.786	8	5	1.217	-	304	-	-	2.400	-	96	1	38.40
		.2			8	5	1.200	-	300	-	-		38.40			
		.3			8	5	1.200	-	300	-	-		38.40			
		.4			8	5	1.200	-	300	-	-		38.40			
		.5			8	5	1.118	-	192	-	-		38.40			
		.6			8	5	1.209	-	302	-	-		38.40			
	02	.1	235	Construção Existente												
	03	.1	466	Construção Existente												
	04	.1	262	Construção Existente												
	05	.1	191	Construção Existente												
	Total T			6.596	1.786	48	-	7.144	0	1.699	0	0	2.400	0	96	-
U	01	EQ VI	1.392	531	0	3	-	-	-	1.593	-	1.392	-	56	1	39.40
	02	.1	1.093	531	0	4	-	-	2.074	-	-	2.186	-	87	2	39.40
	03	.1	3.748	1.885	12	5	2.300	-	162	-	-	3.748	-	150	1	39.40
		.2			16	5	2.775	-	163	-	-		39.40			
		.3			8	5	2.825	-	163	-	-		39.40			
	04	.1	3.567	1.885	12	5	2.300	162	-	-	-	3.567	-	143	1	39.40
		.2			16	5	2.775	163	-	-	-		39.40			
.3		16			5	2.825	163	-	-	-	39.40					
Total U			9.800	4.832	80	-	15.800	488	2.562	1.593	0	10.893	0	436	-	-
X	01	.1	3.434	1.885	12	5	2.825	-	163	-	-	3.434	-	137	1	42.50
		.2			16	5	2.775	-	163	-	-		42.50			
		.3			16	5	2.300	-	162	-	-		42.50			
	02	.1	2.409	1.583	12	4	2.240	-	-	-	-	2.409	-	96	1	46.50
		.2			16	4	2.718	-	-	-	-		46.50			
		.3			8	4	1.364	-	-	-	-		46.50			
03	EQ VII	190	140	-	-	-	-	-	140	-	-	-	-	-	46.50	
Total X			6.033	3.608	80	-	14.222	0	488	140	0	5.843	0	234	-	-

Nota. — O total da área bruta de construção inclui a área bruta de construção correspondente ao equipamento privado (quarteirão U, lote 1).

ANEXO II

Perequação compensatória

QUADRO I

Proprietários participantes na perequação compensatória

Proprietário	Área de terreno [m2]		Edificações existentes [m2]		
	Total	em perequação (sj)	Total	A demolir	A manter
Ana Maria Nunes	1.000	1.000	421	421	0
Ana Paula Pires de Brito	497	362	86	0	86
Antonio Conde Rosa Pereira	19.500	19.500	34	34	0
Antonio Cruz	500	500	0	0	0
Antonio Farinha Mauricio	4.467	4.467	17	17	0
Antonio Inacio Carrasqueira + Jose Antonio	2.000	1.200	246	0	246
Antonio Jose da Costa	2.296	2.296	0	0	0
Antonio Manuel Pereira Rocha	500	364	164	0	164
Antonio Silvestre	695	695	67	67	0
Antonio Vilhena	844	563	210	0	210
Belarmino Teixeira Hilario + Mario Guerreiro da Cruz	500	62	198	0	198
Carlos da Silva Telo	400	400	0	0	0
CM Sines	199.384	199.043	1.045	1.009	36
Custodia Maria Vilhena	1.392	1.000	108	0	108
Dionisio Jose da Costa	844	665	279	0	279
Elisa CC; Deolinda CS e Georgina S	500	500	61	61	0
Francisco Idalino Pires	1.700	1.487	42	0	42
Henriqueta Penitencia	3.000	3.000	69	69	0

Proprietário	Área de terreno [m2]		Edificações existentes [m2]		
	Total	em perequação (sj)	Total	A demolir	A manter
Herdeiros de Antonio Joaquim e M Etelvina Pereira	3.500	2.755	134	0	134
Hortense Custodia Maria	374	66	374	0	374
Idalia Maria da Cruz	500	500	101	101	0
Irene da Conceicao Cruz	750	750	219	219	0
J.Silva Lobo +Habisines	29.289	29.289	0	0	0
Joaquina dos Prazeres Silva	1.000	1.000	611	611	0
Manuel Francisco Afonso e Avelino Pinto	3.750	3.750	0	0	0
Maria Jose Campos	3.707	3.707	0	0	0
Maria Jose Sovelas e Maria Eliete Rocha	1.000	1.000	0	0	0
Maria Odete Sobral Cardoso	203	203	60	60	0
Mariana Sapinho	500	276	62	0	62
Orlando da Silva Torpes	500	271	89	0	89
Rogério Luz de Jesus	1.400	0	293	0	293
Soc. Urb. Quinta das Flores	62.500	62.500	193	193	0
Supercompra	10.000	10.000	0	0	0
Vitor Manuel Neves Coelho	750	511	30	0	30
Total	359.743	353.683	5.212	2.862	2.350

QUADRO 2

Síntese de encargos e benefícios da perequação compensatória

Proprietário	Valor Abstrato do Terreno do Plano (vpj = u' x sj) [€]	Valor Concreto atribuído pela Proposta de Plano [€]	Benefícios [€]	Encargos [€]	Indemnizações (por demolição) [€]	BALANÇO [€]
Ana Maria Nunes	43.235	79.458	-36.223	-41.070	256.462	179.170
Ana Paula Pires de Brito	15.651	0	15.651	0	0	15.651
Antonio Conde Rosa Pereira	843.090	1.192.200	-349.110	-616.216	20.706	-944.621
Antonio Cruz	21.618	32.320	-10.702	-16.705	0	-27.408
Antonio Farinha Mauricio	193.141	332.720	-139.579	-171.974	10.231	-301.322
Antonio Inacio Carrasqueira + Jose Antonio	51.882	73.360	-21.478	-37.918	0	-59.395
Antonio Jose da Costa	99.268	242.086	-142.818	-125.128	0	-267.945
Antonio Manuel Pereira Rocha	15.738	0	15.738	0	0	15.738
Antonio Silvestre	30.065	77.880	-47.815	-40.254	40.803	-47.266
Antonio Vilhena	24.342	32.190	-7.848	-16.638	0	-24.487
Belarmino Teixeira Hilario + Mario Guerreiro da Cruz	2.681	33.480	-30.799	-17.305	0	-48.104
Carlos da Silva Telo	17.294	36.630	-19.336	-18.933	0	-38.269
CM Sines	8.605.628	7.030.025	1.575.603	-3.633.632	614.481	-1.443.548
Custodia Maria Vilhena	43.235	37.110	6.125	-19.181	0	-13.056
Dionisio Jose da Costa	28.752	32.190	-3.438	-16.638	0	-20.077
Elisa CC; Deolinda CS e Georgina S	21.618	30.790	-9.172	-15.915	36.845	11.758
Francisco Idalino Pires	64.291	64.020	271	-33.090	0	-32.819
Henriqueta Penitencia	129.706	236.078	-106.372	-122.022	42.021	-186.373
Herdeiros de Antonio Joaquim e M Etelvina Pereira	119.113	138.220	-19.107	-71.442	0	-90.549
Hortense Custodia Maria	2.854	0	2.854	0	0	2.854
Idalia Maria da Cruz	21.618	32.070	-10.452	-16.576	61.509	34.481
Irene da Conceicao Cruz	32.427	30.990	1.437	-16.018	133.554	118.972
J.Silva Lobo +Habisines	1.266.320	1.369.208	-102.888	-707.707	0	-810.595

Proprietário	Valor Abstrato do Terreno do Plano (vp) = u' x sj) [€]	Valor Concreto atribuído pela Proposta de Plano [€]	Benefícios [€]	Encargos [€]	Indemnizações (por demolição) [€]	BALANÇO [€]
Joaquina dos Prazeres Silva	43.235	26.486	16.749	-13.690	371.868	374.927
Manuel Francisco Afonso e Avelino Pinto	162.133	310.761	-148.628	-160.624	0	-309.252
Maria Jose Campos	160.273	309.400	-149.127	-159.921	0	-309.047
Maria Jose Sovelas e Maria Eiete Rocha	43.235	105.944	-62.709	-54.760	0	-117.468
Maria Odete Sobral Cardoso	8.759	46.150	-37.391	-23.854	36.662	-24.582
Mariana Sapinho	11.933	0	11.933	0	0	11.933
Orlando da Silva Torpes	11.717	0	11.717	0	0	11.717
Rogério Luz de Jesus	0	0	0	0	0	0
Soc. Urb. Quinta das Flores	2.702.210	2.798.906	-96.696	-1.446.680	117.537	-1.425.839
Supercompra	432.354	526.426,00	-94.072	-272.095	0	-366.168
Vitor Manuel Neves Coelho	22.093	34.410	-12.317	-17.786	0	-30.102
Total	15.291.508	15.291.508	0	-7.903.771	1.742.678	-6.161.093

QUADRO 3

Estrutura de propriedade resultante da perequação compensatória

Proprietário	Lotes atribuídos		Lotes mantidos		Identificação dos Lotes
	Área terreno	Área Bruta de Construção	Área terreno	Área Bruta de Construção	
Ana Maria Nunes	456	408	0	0	A24.1; A25.1; A26.1
Ana Paula Pires de Brito	0	0	135	86	K09.1
Antonio Conde Rosa Pereira	7.531	8.980	0	0	A01.1; A02.1; A03.1; A04.1; A05.1; A06.1; A07.1; A08.1; A09.1; A10.1; A11.1; A12.1; A13.1; A14.1; A15.1; A16.1; A17.1; A18.1; A31.1; A32.1; A33.1; A35.1; A36.1; A37.1; A38.1; A39.1; B01.1; B02.1
Antonio Cruz	258	200	0	0	W03.1
Antonio Farinha Mauricio	3.659	1.840	0	0	Q06.1; Q07.1; Q08.1; Q09.1; R06.1; R07.1; R08.1; R09.1
Antonio Inacio Carrasqueira + Jose Antonio	503	400	800	246	R13.1; R14.1
Antonio Jose da Costa	681	1.356	0	0	Q10.1
Antonio Manuel Pereira Rocha	0	0	136	164	W12.1
Antonio Silvestre	621	480	0	0	Q02.1; Q03.1
Antonio Vilhena	251	200	281	210	Q17.1; V16.1
Belarmino Teixeira Hilario + Mario Guerreiro da Cruz	317	200	438	198	W06.1; W09.1
Carlos da Silva Telo	248	200	0	0	V14.1
CM Sines	40.623	67.165	341	36	C01.1; D04.1; E03.1; E04.1; F01.1; F02.1; H01.1; H02.1; H04.1; H05.1; L01.1; M01.1; M02.1; N01.1; Q11; Q12; R02.1; R03.1; R04.1; R05.1; R10.1; R11.1; R12.1; S01.1; S02.1; S03.1; S04.1; S05.1; S06.1; S07.1; S08.1; S09.1; S10.1; S11.1; S12.1; S13.1; S14.1; S15.1; S18.1; S19.1; S20.1; S21.1; V01.1; V02.1; V03.1; V04.1; V05.1; V06.1; V07.1; V08.1; V09.1; V10.1; V13.1; V20.1; V21.1; V22.1; V23.1; V24.1; V25.1
Custodia Maria Vilhena	273	200	392	108	R01.1; Q14.1
Dionisio Jose da Costa	251	200	179	279	V11.1; V12.1
Elisa CC; Deolinda CS e Georgina S	180	200	0	0	W07.1
Francisco Idalino Pires	484	400	213	42	V18.1; V19.1; V15.1
Henriqueta Penitencia	1.130	2.938	0	0	P02.1
Herdeiros de Antonio Joaquim e M Etelevina Pereira	1.227	960	745	134	R15.1; R16.1; R17.1; R18.1
Hortense Custodia Maria	0	0	308	374	Q13.1
Idalia Maria da Cruz	245	200	0	0	W08.1
Irene da Conceicao Cruz	190	200	0	0	W04.1
J.Silva Lobo +Habisines	6.795	15.518	0	0	J01.1; J02.1; N02.1

Proprietário	Lotes atribuídos		Lotes mantidos		Identificação dos Lotes
	Área terreno	Área Bruta de Construção	Área terreno	Área Bruta de Construção	
Joaquina dos Prazeres Silva	152	136	0	0	A23.1
Manuel Francisco Afonso e Avelino Pinto	1.395	3.081	0	0	K01.1; B03.1
Maria Jose Campos	2.483	1.920	0	0	K03.1; K04.1; K05.1; K06.1; K07.1; K08.1; Q04.1; Q05.1
Maria Jose Sovelas e Maria Eliete Rocha	608	544	0	0	A27.1; A28.1; A29.1; A30.1
Maria Odete Sobral Cardoso	322	240	0	0	Q01.1
Mariana Sapinho	0	0	224	62	W11.1
Orlando da Silva Torpes	0	0	229	89	W13.1
Rogério Luz de Jesus	0	0	1.400	293	K02.1
Soc. Urb. Quinta das Flores	13.864	28.336	0	0	A19.1; A20.1; A21.1; A22.1; C02.1; C03.1; D01.1; D02.1; D03.1; E01.1; E02.1
Supercompra	3.754	2.236	0	0	S16.1; S17.1; S22.1; S23.1; S24.1; S25.1; S26.1; S27.1; S28.1; S29.1
Vitor Manuel Neves Coelho	383	200	239	30	W05.1; W10.1
Total	88.883	138.938	6.059	2.350	

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

3987 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/3987_1.jpg

4000 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/4000_2.jpg
605416035

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extracto) n.º 23802/2011

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores, pelos seguintes motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Aposentação por Limite de Idade: Assistente Operacional, Daniel Costa Amador, em 02-02-2010, posicionado na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Dolores M Sousa Santos, em 05-02-2010, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória — entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Mariana Bárbara Adivinha Baião, em 28-02-2010, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória — entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Alfredo Júlio Campos Rodrigues, em 10-03-2010, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 4.º e o 5.º nível remuneratório; Assistente Operacional, José Júlio Amaro Zacarias, em 20-04-2010, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Rosário Candeias Andana, em 02-11-2010, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Noémia Conceição Reis Carmo Machado, em 16-11-2010, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório.

Aposentação: Assistente Operacional, Pedro Rocha Silva, em 01-01-2010, posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória — entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Laura Maria Prazeres Santos Nascimento, em 01-01-2010, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Alice Mendes Vitorino, em 03-01-2010, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Técnico, António José Caetano Garrido, em 01-02-2010, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Odete Ramos Almeida, em 01-02-2010, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória — entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Domingas Sapina Azinhaga, em 01-02-2010, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Fátima Vergueiro Casimiro, em 01-02-2010, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Zulmira Lurdes Afonso, em 01-02-2010, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório; Assistente Operacional, José Gomes Amorim, em 01-02-2010, posicionado entre

a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória — entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Isabel Rosário Canelas Louro, em 14-02-2010, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Operacional, António José Fidalgo, em 01-03-2010, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 4.º e o 5.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Fernanda Gonçalves Nunes, em 01-03-2010, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Operacional, António Conceição Fernandes, em 01-03-2010, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 4.º e o 5.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Humberto João Rocha, em 01-03-2010, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Coordenador Técnico, Maria Luisa Caetano Moura, em 01-04-2010, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 22.º e o 23.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Pires Mendes, em 01-04-2010, posicionada entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória — entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Anjos Simões Fontainhas Ferreira, em 01-04-2010, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória — entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Mariana Calado Liberato, em 01-04-2010, posicionada entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória — entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Teresa Cunha Santos, em 01-04-2010, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Elvira Silva Quintanilha Graça, em 01-04-2010, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Idalina Rosa Gaspar Bispo Andrade Almeida, em 01-04-2010, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Chefe de Divisão/Técnica Superior, Ana Isabel Sacadura Lobato Mello Bramão Ramos, em 01-04-2010, posicionada entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória — entre o 42.º e o 45.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Domingos José Escoval Carmo, em 01-04-2010, posicionado entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória — entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Clarisse Augusta Almeida Pena, em 01-05-2010, posicionada entre a 10.ª e a 11.ª posição remuneratória — entre o 15.º e o 16.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Irene Silva Martins Henriques, em 01-05-2010, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 4.º e o 5.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Laurinda Costa Barbosa Carreira Manhita, em 01-06-2010, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória — entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Georgina Martins Santos Costa, em 01-06-2010, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória — entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório; Encarregado Operacional, Maria Assunção Gomes Ramos, em 01-07-2010, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 8.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Maria Augusta Galeão Reis Figueiredo, em 01-07-2010, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório; Coordenador Técnico, Maria Gorete Nogueira Gabriel, em 01-07-2010, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 14.º e o 17.º nível remuneratório; Técnico Superior, Artur Estevão Jorge Zeferino, em 01-07-2010, posicionado na 6.ª posição remuneratória — no 31.º nível remuneratório; Técnico Superior,